Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 091 DE 18 DE JUNHO DE 2024
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"ALTERA O ART. 128 *CAPUT E § 2º DA* LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2005-CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU."

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária realizada na data de 17 de junho de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 128, *caput,* § 2º da Lei Complementar nº 01/2005, de 23 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 21/2014.

Miracatu, 18 de junho de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rosemeire Aparecida de Jesus Rossi
Superv. de Serv. Legislativos - designada

Assinado digitalmente por VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (emitido pelo CPF 376.475.338-27)
Data: 18/06/2024 17:50:40 -03:00